

Traduzindo as
**EMENDAS
PARLAMENTARES
INDIVIDUAIS (EPI)**

**CAMILA
VALADÃO**

DEPUTADA ESTADUAL | PSOL ES

MANDATO YAYÁ LUZIA

APRESENTAÇÃO

A Cartilha “Traduzindo as Emendas Parlamentares Individuais (EPI)” é uma elaboração do Mandato Yaya Luzia, da Deputada Camila Valadão, com a proposta de levar à população noções básicas sobre o Orçamento Público e as emendas parlamentares. Queremos, com isso, estimular a participação da sociedade no controle das contas públicas, fazendo de cada cidadão/cidadã um/a fiscal dos seus direitos.

Por isso, apresentamos aqui informações sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o processamento das Emendas Parlamentares Individuais (EPI) na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, que engloba desde sua apresentação e análise técnica até sua aprovação ou rejeição.

Sistematizamos, ainda, informações importantes sobre a execução das EPI pelas secretarias e órgãos, visando assegurar o efetivo cumprimento das políticas públicas, programações ou objetivos estabelecidos.

Esperamos que as informações aqui organizadas possibilitem o crescimento para todos, todas e todes!

**CAMILA
VALADÃO**

DEPUTADA ESTADUAL | PSOL ES

MANDATO YAYÁ LUZIA

1. O que são as Emendas Parlamentares Individuais (EPI)?

As emendas individuais são propostas feitas por cada Deputado/a Estadual para o orçamento do governo, fortalecendo a participação do parlamento na execução dos recursos públicos. Assim, cada parlamentar pode financiar projetos públicos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público distribuindo recursos conforme a solicitação, necessidade dos projetos e disponibilidade.

O principal objetivo do/a Deputado/a Estadual ao propor uma Emenda Parlamentar Individual (EPI) é aprimorar a qualidade de vida da população beneficiada. O parlamentar deve avaliar minuciosamente as necessidades dos municípios que serão contemplados com as EPIs, escolhendo projetos que realmente causem um impacto positivo tangível na vida das pessoas. Ao realizar essa avaliação criteriosa, o parlamentar assegura que os recursos destinados às EPIs sejam direcionados efetivamente para áreas que trarão benefícios significativos para a comunidade.

2. Como funciona o processo das Emendas Parlamentares Individuais (EPI) na Assembleia Legislativa?

As emendas ao orçamento são apresentadas da mesma maneira que se faz uma emenda a outros projetos em tramitação na Assembleia Legislativa. Uma emenda nada mais é que uma alteração a um projeto que esteja sendo avaliado. No caso das EPIs, as alterações são feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA). O projeto da LOA (PLOA) é elaborado todos os anos pelo poder Executivo Estadual e define como os recursos públicos serão gastos no ano seguinte.

A apresentação das emendas é feita na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, que é responsável por avaliar o projeto da LOA. Após o envio do PLOA à comissão, os Deputados Estaduais possuem um prazo de pelo menos 10 dias para envio das emendas ao orçamento, conforme cronograma de trabalho definido pelo relator.

Observação: não existe legislação específica, no Espírito Santo, que regulamenta a execução das EPIs. As regras básicas de instrução processual e execução estão definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - votada antes da Lei Orçamentária Anual - e na Lei nº 13.019, de 2014, de forma a garantir a legalidade dos atos administrativos praticados pelos órgãos responsáveis.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a norma que dirige e orienta o orçamento de todo o governo para o próximo ano. Além de definir quais prioridades devem vir no planejamento, a LDO também traz uma série de regras para elaborar, organizar e executar o orçamento.

O PPA é uma lei que define as diretrizes e os objetivos estratégicos de Governo e os programas governamentais, com recursos, indicadores e metas para cada área de atuação, para um período de quatro anos, passando a vigorar a partir do 2º ano do governo eleito.

As EPLs devem obedecer aos dispositivos da LDO, bem como apresentar compatibilidade com o PPA. Caso contrário, as EPLs dos deputados estaduais não serão aprovadas pelas comissões ou pelo relator.

3. ATENÇÃO! Não existe “Orçamento Impositivo” no Espírito Santo

A partir da Emenda Constitucional nº 85/2015, passou a vigorar o “Orçamento Impositivo”, como ficou conhecido o mecanismo por meio do qual se permitiu aos deputados federais e senadores apresentar emendas individuais à proposta de orçamento da União cuja execução passou a ser obrigatória. Contudo, tal emenda constitucional não foi repetida no texto da Constituição do Estado do Espírito Santo. Outros estados, como o Piauí, definiram na Constituição local o percentual de 0,6% da arrecadação do estado como a cota parlamentar carimbada para disposição de cada deputado. Já São Paulo definiu o percentual de 0,3%.

A Constituição do Espírito Santo, porém, não prevê orçamento impositivo para os Deputados Estaduais, não havendo, portanto, uma verba que estes possam dispor com obrigatoriedade de execução pelo Governador. Assim, o que é feito é um acordo entre o Parlamento e o Governo, por meio do qual este separa um valor para aprovar as emendas parlamentares, possibilitando direcionar recursos da reserva técnica diretamente para entidades sem fins lucrativos de diversos setores a escolha dos deputados.

Outra diferença da emenda impositiva para o “modelo acordado” adotado pelo Espírito Santo é que, enquanto a emenda impositiva tem um caráter coercitivo mais forte, as emendas aqui aprovadas seguem as regras gerais de toda a peça orçamentária. Nesse ponto, conforme mencionado, alguns sustentam que as peças orçamentárias são meramente autorizativas e que determinados fatores, como a queda de receita, podem justificar a não execução do que fora planejado. Contudo, essa posição é muito criticada, pois, por se tratarem de leis, as peças orçamentárias também teriam caráter coercitivo, podendo o chefe do poder executivo responder por crime de responsabilidade, caso não as cumpra.

4. As secretarias/órgãos de estado na execução de emendas parlamentares individuais

Após aprovação das EPLs na Lei Orçamentária Anual, as OSCIPs devem se dirigir à secretaria de estado responsável pela execução da emenda para análise documental, entrega do plano de trabalho e celebração do termo de colaboração ou termo de fomento.

Documentos Obrigatórios

1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). O CNPJ deve ter existência de, no mínimo, dois anos.
3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSCIP (entidade), com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
5. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (recomenda-se declaração do presidente ou responsável com comprovante de endereço).
6. No caso de projeto na área de cultura, deve ser apresentada Lei Estadual declarando a Organização da Sociedade Civil - OSC como Entidade de Utilidade Pública ou Certificado de Registro no Conselho Estadual de Cultura.
7. No caso de projeto na área de assistência social, deve ser apresentado comprovante de inscrição da organização da sociedade civil beneficiada pela LOA no Conselho Municipal de Assistência Social. Adicionalmente, em caso de entidades que atendem crianças e adolescentes e pessoas idosas deve-se, ainda, apresentar a inscrição nos conselhos de direitos dos respectivos grupos.

Termo de Fomento e Termo de Colaboração

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece diretrizes para parcerias entre a administração pública e as OSCIPs, determina que o “Termo de Fomento” formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público.

Plano de Trabalho

O plano de trabalho deve conter todo o detalhamento do projeto/atividade a ser executado incluindo os seus aspectos físicos e financeiros, os problemas enfrentados e a metodologia que será usada para isso, definindo aspectos como o orçamento disponível, os recursos humanos alocados ou a cronologia prevista para o seu desenvolvimento. Nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 os planos de trabalho deverão ser estruturados em 5 (cinco) seções com as seguintes informações:

Elementos do Plano de Trabalho

1. Justificativa

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

2. Objetivos gerais e específicos

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

3. Orçamento

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria. Caso necessário o pagamento de dinheiro em espécie, este deverá ser descrito e justificado. Além disso, deve constar o provisionamento das verbas rescisórias e indenizatórias respectivas à equipe de trabalho.

4. Metodologia

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Monitoramento

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O que não pode constar no Plano de Trabalho:

1. Despesas não vinculadas à execução do objeto da parceria;
2. Despesas com a elaboração do Plano de Trabalho;
3. Despesas com a captação de recursos;
4. Despesas anteriores à celebração da parceria;
5. Taxas de administração

Prestação de contas

No Espírito Santo não existe decreto estadual que regule a prestação de contas. As informações necessárias estão descritas na cláusula 8 dos termos de colaboração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.019, de 2014.

As organizações da sociedade civil deverão prestar contas periodicamente ao poder público, fornecendo informações que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Os gestores responsáveis pela elaboração do parecer técnico acerca da prestação de contas farão análise de eficácia e de efetividade para observar os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo; a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. Caso as metas e resultados sejam descumpridos sem justificativa suficiente, os valores cedidos devem ser ressarcidos.

Lista de Documentos obrigatórios e opcionais para prestação de contas

OBRIGATÓRIOS

1. Extrato da conta bancária específica;
2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
6. Lista de presença do pessoal treinado - ou capacitado, quando for o caso.
7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
8. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OPCIONAIS

1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Prazos da Prestação de Contas

Entrega	Prazos
Documentação da Prestação de Contas	30 dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a parceria exceder um ano.
Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação	45 dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
Resultado da análise da prestação de contas	Até 150 dias, prorrogável por igual período, justificadamente.
Manter documentos originais guardados	10 anos.

Prazos da Prestação de Contas

Solicitação da emenda para deputados e deputadas.



Envio da emenda para aprovação na LOA do ano exercício.



Entrega dos documentos à secretaria de estado responsável.



Envio do plano de trabalho à secretaria de estado responsável.



Celebração do Termo de Fomento/Colaboração com a secretaria de estado responsável.

Impossibilidade de execução das emendas parlamentares

As circunstâncias que podem acarretar no impedimento técnico para a efetivação das emendas parlamentares são variadas e abrangem aspectos cruciais do processo, dentre elas podem ocorrer as seguintes situações:

1. O não cumprimento dos prazos;
2. A falta de apresentação da documentação necessária, após ser notificado pelo órgão responsável pelo processo;
3. A reprovação da documentação devido a inconsistências ou não conformidade com a legislação aplicável;
4. A manifestação do beneficiário em não aceitar os recursos provenientes da emenda parlamentar;
5. A ausência de um projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável pela execução da emenda parlamentar, quando exigido;
6. A falta de obtenção de licença ambiental prévia, quando exigida;
7. A incapacidade do beneficiário de contribuir financeiramente para a operação e manutenção do objeto da emenda;
8. A não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes para concluir o projeto ou uma etapa funcional, permitindo benefícios imediatos para a sociedade;
9. A incompatibilidade com a política pública aprovada pelo órgão ou entidade estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;
10. A inadequação do objeto de gasto com o orçamento;
11. A presença de obstáculos com prazos de resolução que impedem o empenho durante o exercício financeiro.

**Ainda ficou com dúvidas?
É só ligar pra gente!**

(27) 3382-3602

**Siga nossas redes para ficar por dentro
das ações do nosso mandato**



camilavaladaopsol



camilavaladao50



camilavaladaopsol



camilavaladaopsol



camilavaladaopsol



camilavaladao

**CAMILA
VALADÃO**
DEPUTADA ESTADUAL | PSOL ES
MANDATO YAYÁ LUZIA